

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

Ofício nº44/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

09 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o **Projeto de Lei Complementar n.º 44, de 09 de maio de 2026**, que "**Altera a Lei Complementar Municipal nº 921/2009 para criar a Coordenadoria de Cerimonial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, definir sua composição, referências funcionais e atribuições, e dá outras providências**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do objeto do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
03/06/2026 - 13:51
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI N.º 44/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 44 de 09 de maio de 2026 que altera a Lei Complementar Municipal nº 921/2009**, com a finalidade de **criar a Coordenadoria de Cerimonial**, vinculada ao **Gabinete do Prefeito**, bem como definir sua composição, referências funcionais e atribuições.

A presente proposição possui natureza estrutural e organizacional, limitando-se a promover ajuste pontual na estrutura administrativa do Município, nos termos da Lei Complementar nº 921/2009, que disciplina a organização dos órgãos da Administração Direta, especialmente aqueles de assessoramento da Chefia do Poder Executivo.

A criação da Coordenadoria de Cerimonial decorre da necessidade institucional de planejamento, padronização e execução adequada dos atos oficiais, solenidades, eventos públicos e atividades de representação do Município, assegurando observância às normas de protocolo, precedência, simbologia oficial e comunicação institucional, indispensáveis ao exercício regular das funções do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar estabelece, de forma clara e sistematizada, a composição da Coordenadoria de Cerimonial, prevendo 01 (um) cargo de Coordenador de Cerimonial, referência PM/DA-08, 01 (um) Assistente de Cerimonial, referência PM/DA-07, e 01 (um) Apoio de Cerimonial, referência PM/DA-05, todos de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, por se tratarem de funções de direção, chefia e assessoramento diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Ressalte-se que as referências PM/DA se encontram disciplinadas na Lei Municipal nº 2.523/2025, inexistindo, no presente Projeto de Lei Complementar,



ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

inovação de natureza remuneratória, mas tão somente a definição da estrutura organizacional e das atribuições institucionais dos cargos criados.

As atribuições de cada cargo foram descritas de forma detalhada e proporcional ao nível de responsabilidade de cada função, com o objetivo de assegurar clareza funcional, eficiência administrativa e segurança jurídica, em consonância com as orientações dos órgãos de controle externo.

Destaca-se, por fim, que a proposição observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando as despesas dela decorrentes previstas em dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, por se tratar de medida necessária, juridicamente adequada e voltada ao aprimoramento da organização administrativa do Município, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, 09 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
03/06/2026 - 13:51
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº44/2026

DE 09 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Altera os Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 921/2009 para criar a Coordenadoria de Cerimonial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, definir sua composição, referências funcionais e atribuições, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º – Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 921/2009 para incluir, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a COORDENADORIA DE CERIMONIAL, como órgão de assessoramento institucional, com a composição, referências funcionais e atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º – A Coordenadoria de Cerimonial tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de cerimonial, protocolo e eventos oficiais do Município, assegurando a observância das normas de precedência, representação institucional, simbologia oficial e comunicação protocolar do Poder Executivo.

Art. 3º – A Coordenadoria de Cerimonial será composta pelos seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – 01 (um) Coordenador de Cerimonial – referência PM/DA-08;
- II – 01 (um) Assistente de Cerimonial – referência PM/DA-07;
- III – 01 (um) Apoio de Cerimonial – referência PM/DA-05.





§1º As referências PM/DA-08, PM/DA-07 e PM/DA-05 observarão os valores remuneratórios definidos no Anexo V da Lei Municipal nº 2.523/2025.

§2º Os cargos possuem natureza de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º – Compete ao Coordenador de Cerimonial:

- I – Assessorar diretamente o Prefeito nos atos oficiais, solenidades, audiências públicas e compromissos institucionais;
- II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de cerimonial e protocolo do Poder Executivo;
- III – Estabelecer diretrizes e procedimentos relativos ao cerimonial oficial do Município;
- IV – Supervisionar a aplicação das regras de precedência, etiqueta, simbologia e protocolo oficial;
- V – Articular-se com autoridades e órgãos públicos para organização de eventos institucionais;
- VI – Supervisionar e orientar o Assistente e o Apoio de Cerimonial;
- VII – Validar roteiros, ordens do dia, convites e demais instrumentos protocolares;
- VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Compete ao Assistente de Cerimonial:

- I – Auxiliar o Coordenador na organização e execução de eventos oficiais de maior complexidade;
- II – Elaborar roteiros cerimoniais, cronogramas e ordens de serviço;
- III – Coordenar a logística de solenidades e atos oficiais;
- IV – Orientar tecnicamente o Apoio de Cerimonial;
- V – Articular-se com setores internos para viabilização de eventos;
- VI – Substituir o Coordenador, quando formalmente designado;
- VII – Executar outras atividades compatíveis com a função.



Art. 6º – Compete ao Apoio de Cerimonial:

- I – Prestar apoio operacional às atividades de cerimonial e protocolo;
- II – Auxiliar na organização física e logística de eventos oficiais;
- III – Recepcionar autoridades e convidados;
- IV – Providenciar materiais, convites e listas de presença;
- V – Acompanhar autoridades durante solenidades;
- VI – Executar tarefas administrativas relacionadas ao cerimonial;
- VII – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme orientação superior.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé – RO, em 09 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
03/06/2026 - 13:51
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO UNICO

CARGOS EM COMISSÃO – GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CERIMONIAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Coordenador de Cerimonial	PM/DA-08
01	Assistente de Cerimonial	PM/DA-07
01	Apoio de Cerimonial	PM/DA-05

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de maio de 2026.

Assinado por:

EDILSON CRISPIN DIAS

03/06/2026 - 13:51

0KRN0060T9IH5W3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Setor de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 49/2026.

Por meio do presente, o Setor de Contabilidade apresenta a Análise de Impacto Financeiro das Despesas de Pessoal, elaborada com base na Receita Corrente Líquida, para atender à solicitação da Procuradoria Geral do Município, em razão do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Inicialmente, cumpre apresentar o panorama atual da administração municipal no que se refere às despesas com pessoal:

Para fins de atendimento às exigências legais, apresentam-se os dados apurados referente aos últimos 12 meses e a previsão para as novas despesas:

Receita Corrente Líquida:	R\$ 144.116.824,54
Despesas com Pessoal:	R\$ 57.937.190,01
Despesas decorrente do novo Projeto atual	R\$ 173.768,00
Previsão do novo Comprometimento da RCL:	40,32%

Diante do exposto, em observância aos princípios e normas contábeis aplicáveis ao setor público e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que a despesa total com pessoal situa-se abaixo do limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme apuração realizada com base nos dados do primeiro bimestre de 2026.

Ressalte-se que os montantes relativos à Despesa com Pessoal e à Receita Corrente Líquida (RCL) estão sujeitos a variações ao longo dos períodos subsequentes, em função de fatores como admissões, desligamentos, alterações remuneratórias e oscilações na arrecadação das receitas correntes, não devendo, portanto, ser considerados como valores definitivos para fins de projeção anual.

Cumprir destacar que o presente demonstrativo possui caráter estritamente gerencial, tendo por objetivo evidenciar os impactos das novas contratações sobre os indicadores de despesa com pessoal, especialmente no que se refere ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. **Nesse sentido, recomenda-se a verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira junto às unidades gestoras e secretarias envolvidas.**

O demonstrativo foi elaborado em conformidade com os arts. 16, 17, 18, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com as normas de finanças públicas aplicáveis à gestão fiscal responsável.

Este é o nosso relatório.

São Miguel do Guaporé /Ro., 01 de Junho de 2026.

DIRCIRENE SOUZA
DE FARIAS
PESSOA:5855827623
4

Assinado de forma digital por
DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234
Dados: 2026.06.01 10:02:37
-04'00'